



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 765 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO
DE FOSSAS DE TRATAMENTO DE
ÓLEO E DETRITOS PÊLOS POSTOS
DE GASOLINA EM LAVADOUROS E
ASSEMELHADOS"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais,**

APROVA:

- Art. 1º - Fica obrigatório a construção de fossas para tratamento de óleo e detritos, pelos postos de gasolina, lavadouros de carros e assemelhados.
- Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a do artigo primeiro.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de outubro de 1997

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de outubro de 1997

-PRESIDENTE-


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
-RESIDENTE-